Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 684 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade para o exercício de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA TRINDADE, conforme Reunião Ordinária realizada em 13.11.2005, APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R$ 21.810.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e dez mil reais), sendo R$ 18.420.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte mil reais) de recursos do tesouro municipal e R$ 3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais) de recursos de outras fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. – RECEITA

1.1. - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	R$	17.690.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	730.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	185.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	25.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	48.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	16.673.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	29.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	730.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	700.000,00
TOTAL R$		**18.420.000,00**

1.2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	3.390.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	620.000,00
RECEITA PATRIMONLAL	R$	76.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	396.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	2.274.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	24.000,00
TOTAL	**R$**	3.390.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	21.810.000,00

Art. 4° - A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

LEGISLATIV A	R$	775.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$	1.955.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	952.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	630.000,00
SAÚDE	R$	2.202.000,00
TRABALHO	R$	110.000,00
EDUCAÇÃO	R$	7.685.000,00
CULTURA	R$	449.000,00
URBANISMO	R$	1.863.000,00
SANEAMENTO	R$	65.000,00
AGRICULTURA	R$	862.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R$	5.000,00
INDÚSTRIA	R$	92.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	196.000,00
TRANSPORTE	R$	241.000,00
DESPORTO E LAZER	R$	138.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**18.420.000,00**

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

ADMINISTRAÇÃO	R$	146.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	418.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	523.000,00
SAÚDE	R$	2.303.000,00
TOTAL	**R$**	3.390.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**R$**	**21.810.000.00**

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS
2.1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R$	860.000,00	40.000,00	900.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$	860.000,00	40.000,00	900.000,00
PODER EXECUTIVO	R$	433.000,00	14.000,00	447.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	433.000,00	14.000,00	447.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.120.000,00	53.000,00	1.173.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	1.090.000,00	33.000,00	1.123.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP	R$	30.000,00	20.000,00	50.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	526.000,00	155.000,00	681.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	526.000,00	155.000,00	681.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R$	7.906.000,00	296.000,00	8.202.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	7.906.000,00	296.000,00	8.202.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$	2.146.000,00	56.000,00	2.202.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	84.000,00	8.000,00	92.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.062.000,00	48.000,00	2.110.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$	910.000,00	42.000,00	952.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	444.000,00	28.000,00	472.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	391.000,00	9.000,00	400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	75.000,00	5.000,00	80.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$	514.000,00	73.000,00	587.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	514.000,00	73.000,00	587.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	R$	252.000,00	36.000,00	288.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	252.000,00	36.000,00	288.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	R$	1.828.000,00	771.000,00	2.599.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	1.828.000,00	771.000,00	2.599.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	179.000,00	10.000,00	189.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	179.000,00	10.000,00	189.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	200.000,00		200.000,00
TOTAL	**R$**	**16.874.000,00**	**1.546.000,0**	**18.420.000,00**

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R$	664.000,00	5.000,00	669.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.248.000,00	55.000,00	2.303.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	371.000,00	10.000,00	381.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	35.000,00	2.000,00	37.000,00
TOTAL	**R$**	**3.318.000,00**	**72.000,00**	**3.390.000,00**
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	**R$**	**20.192.000,00**	**1.618.000,00**	**21.810.000,00**

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8° do artigo 165 da Constituição da República e do parágrafo 4° do artigo 123 da Constituição Estadual a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2007 até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7° e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tomaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6° - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VITI do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2007 através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7° e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7° - Os créditos suplementares da Administração Direta e das entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5° da presente Lei.

Art. 8° - Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação.

Art. 9° - As despesas da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas Supervisionadas, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº. 682/2006, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007 a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Novembro de 2006.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito